

E-BOOK

13º salário e
Férias Coletivas:
Saiba tudo sobre
o assunto

Sumário

Forma de apuração do 13º salário.....	03
Sobre os afastamentos.....	04
Afastamento por doença.....	05
Sobre a 1ª parcela.....	06
Sobre a 2ª parcela.....	07
FGTS Digital pela primeira vez.....	08
Férias Coletivas.....	09
TOP dúvidas sobre férias coletivas.....	10
Conheça as soluções IOB.....	11

Forma de apuração do **13º salário**



O **13º** corresponde a:

- **1/12 da remuneração** devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente;
- É considerado como **mês integral a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho**, no mês civil.

Desta forma, para efeito de pagamento e cálculo do valor do 13º salário, é necessário apurar, mês a mês, as faltas não justificadas pelo empregado a fim de verificar se houve pelo menos 15 dias de trabalho.

Assim, para cada mês, restando um saldo de, no mínimo, 15 dias após o desconto das faltas injustificadas no respectivo mês, assegura-se ao empregado o recebimento de 1/12 de 13º salário.

Sobre os afastamentos



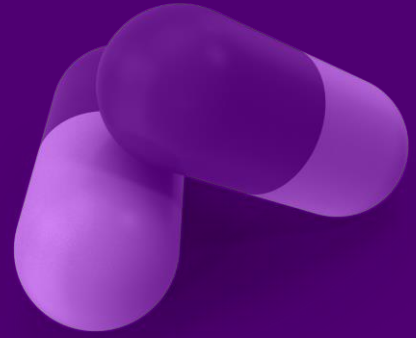
Seguem abaixo **alguns exemplos de afastamentos** e seus **respectivos cálculos**:

Afastamento de acidente de trabalho

Suponhamos que o afastamento tenha ocorrido de 24 de junho (16º dia seguinte ao do afastamento do trabalho) até 20 de outubro desse ano. Nesse caso, a empresa teria que pagar o 13º salário de acordo com os seguintes critérios:

- a)** 6/12 avos correspondentes ao período de 1º de janeiro a 23 de junho (anterior ao afastamento);
- b)** 2/12 avos relativos ao período de 21 de outubro a 31 de dezembro (posterior ao afastamento); e
- c)** 4/12 avos em relação ao período de afastamento de 24 de junho a 20 de outubro, descontado o valor do abono anual pago pelo INSS relativo a esse período de afastamento.

Afastamento por doenças



Afastamento por doença

Suponhamos que o afastamento tenha ocorrido de 24 de junho até 20 de outubro desse ano. Nesse caso, a empresa teria que pagar o 13º salário de acordo com os seguintes critérios:

- a)** 6/12 avos correspondentes ao período de 1º de janeiro a 23 de junho (anterior ao afastamento, incluídos os 15 dias iniciais pagos pela empresa);
- b)** 2/12 avos relativos ao período de 21 de outubro a 31 de dezembro (posterior ao afastamento).

Sobre a 1ª parcela



- Deve ser paga entre o 1º dia de fevereiro e o dia 30 de novembro;
- Pode ser paga antecipadamente, junto às férias, se concedidas de fevereiro a novembro, mas é necessário solicitar para a empresa, no mês de janeiro;
- O valor dela deve ser equivalente a 50% do valor integral do salário recebido no mês anterior;
- Geralmente, o valor é maior do que a segunda parcela, pois não possui descontos de contribuição previdenciária e imposto de renda;
- Não deve possuir os descontos de INSS e IRRF;
- Quanto às remunerações variáveis (horas extras, comissões, etc.), paga-se metade da média mensal apurada até o mês de outubro;
- Procure estar sempre de acordo com a CLT, a legislação específica e a Convenção Coletiva de Trabalho;

Em relação aos encargos da 1ª parcela:

Contribuição

previdenciária: não há.

IRRF: não há.

FGTS: depósito devido
(sobre o valor da 1ª parcela).

Sobre a 2ª parcela



- É bom lembrar que o 13º salário é uma gratificação natalina, regulamentada por lei, que deve ser paga a todos os empregados urbanos, rurais e domésticos;
- O prazo de pagamento da segunda parcela deve ser realizado até o dia 20 de dezembro;
- Ela pode possuir um valor menor que a primeira parcela, pois, na segunda parcela haverá desconto de encargos sociais, como, por exemplo: Desconto do INSS, Imposto de Renda;
- A contribuição previdenciária e IRRF são calculados sobre o valor total (da 1ª + 2ª parcela);
- Já o FGTS é calculado somente sobre o valor da 2ª parcela, pois já recolheu o FGTS do valor da primeira;
- As horas extras, o adicional noturno e outros adicionais geram reflexos no 13º salário e devem incidir na base de cálculo dessas verbas;
- Para o eSocial, a apuração do INSS e do IRRF incidentes sobre o 13º salário é feita apenas na folha de 13º (anual). O empregador deve gerar a folha do 13º levando em consideração o adiantamento efetuado até o mês de novembro, conforme orientações contidas no Manual de Orientação do eSocial, e transmitir à DCTFWeb para geração da guia de recolhimento. Vale dizer que, no mês de dezembro, são geradas duas folhas pelo eSocial: dezembro e 13º salário, ambas recepcionadas pela DCTFWeb.

FGTS Digital pela primeira vez



Desde 03/2024, o FGTS Digital passou a recolher o FGTS, com isso, os valores de 13º salário do ano de 2024 devem ser recolhidos através do novo Portal.

#dica IOB:

O empregador declara no eSocial verbas relacionadas ao 13º salário:

- Adiantamento do 13º - diretamente na folha do mês que houve pagamento (até novembro);
- 2ª parcela do 13º - na folha ANUAL (folha de 13º salário).

Férias coletivas



Como funcionam as férias coletivas para empregados com menos de 12 meses de vínculo empregatício?

>> Nestes casos, o empregado goza férias proporcionais relativas ao período de vigência do contrato de trabalho. Ou seja, as férias são calculadas na proporção de 1/12 por mês de serviço, ou fração superior a 14 dias. **Como assim?**

Vamos a um exemplo para facilitar as coisas.

Se o colaborador trabalhou apenas quatro meses, significa que já adquiriu dez dias de férias. Mas, o que acontece com este empregado se a empresa der 15 dias de férias coletivas?

Para os cinco dias restantes, há duas alternativas:

>> Serem considerados e pagos como licença remunerada, em folha de pagamento normal, sem o acréscimo constitucional de 1/3; ou

>> Se houver expediente normal em outros setores da empresa, sendo possível, o empregado poderá regressar ao serviço logo após o gozo dos 10 dias de férias coletivas, antes dos demais empregados do setor em que trabalha normalmente.

Mas é bom lembrar que, para o caso de empregado com menos de 12 meses de empresa, inicia-se a contagem do novo período aquisitivo no primeiro dia das férias coletivas.

Top Dúvidas sobre férias coletivas



Quantas férias coletivas são permitidas por ano?

Caso optem por esta medida, as empresas precisam estar atentas, pois é permitido, no máximo, duas férias coletivas por ano, sendo que precisam ter um mínimo de dez dias cada.

Além disso, é obrigatório comunicar os colaboradores, os sindicatos das categorias e o Ministério do Trabalho e Previdência até 15 dias antes da data escolhida.

É possível dar férias coletivas apenas para alguns colaboradores?

Depende. A companhia pode dar férias coletivas para todos os empregados ou escolher setores específicos para tirá-las. Nesse caso, entende-se que apenas alguns colaboradores seriam contemplados porque somente quem fizesse parte das áreas escolhidas teriam o benefício. Ou seja, escolhido um setor, todos os empregados do setor escolhido devem entrar em férias coletivas.

Conheça as Soluções IOB



Curso de Férias Coletivas e 13º Salário

Entenda as regras sobre essas obrigações, as particularidades e como são feitos os cálculos.

[**Conheça o curso**](#)

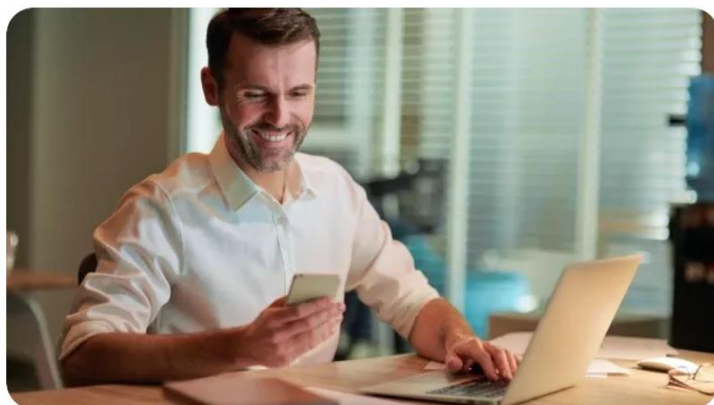
13º Salário e Férias Coletivas - IOB Online Sistemas

Confira como é simples realizar essas obrigações trabalhistas no sistema que você usa no dia a dia.

[**Saiba mais**](#)

Jornada de RH

Vamos além das rotinas mensais de processamento de folha e apuração de encargos. Conte com admissão digital, soluções para ponto eletrônico e educação. Tenha o controle de jornadas e banco de horas com travas antifraudes, que garantem mais segurança na relação empresa e colaborador.



[**Veja mais detalhes**](#)

Conheça as Soluções IOB Online Inteligência

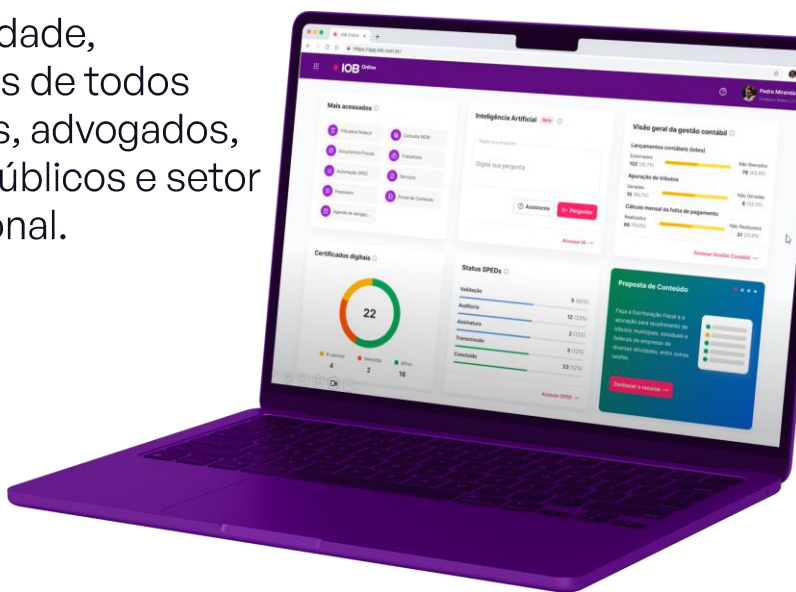


O maior portal de conteúdo e notícias do mundo regulatório, contábil, tributário, fiscal, trabalhista e previdenciário.

IDEAL PARA:

Contadores e escritórios de contabilidade, empresas de todos os portes, advogados, órgãos públicos e setor educacional.

Experimente Grátis



CALCULADORAS E FERRAMENTAS

- + de 20 ferramentas e funcionalidades que ajudam a administrar o dia a dia das empresas!
- + Consultoria IOB | a melhor do mercado
- + Única plataforma. Sistemas e conteúdo integrado.

Ferramentas

Fiscal e Tributária

Trabalhista e Previdenciária



13º Salário



Cálculo de Férias



Horas Extras



Desoneração da Folha



CNAE x Folha de Pagamento



INSS em Atraso

